

RESOLUÇÃO SES N.º 0124, DE 23 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o uso de maionese em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes.

O Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Estadual n.º 13.317 de 24 de setembro de 1999 e considerando:

- A Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990;
- A necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos;
- Os casos de doenças e óbitos associados ao consumo de maionese caseira e
- A necessidade de proteger e prevenir os riscos à saúde da população.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica proibido o uso de maionese caseira em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers de lanches e demais estabelecimentos similares, bem como por vendedores ambulantes.

Art. 2º – As pessoas jurídicas ou físicas mencionadas no art. 1º desta Resolução ficam obrigadas a fornecer maionese, para ser consumida junto com seus produtos, em embalagem individual, que atenda ao padrão de identidade e qualidades e às normas específicas relativas a registro e rotulagem.

Art. 3º – Os estabelecimentos que fracionem a maionese industrializada para preparação de alimentos, deverão obedecer as boas práticas de manipulação e armazenamento.

Art. 4º – O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores às penalidades da Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999 e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 23 de junho de 2003.

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG